

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA XX**

**PORTARIA Nº xx/2020**

OBJETO: instaurar Procedimento Administrativo nº xx/2020 para acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas no período da pandemia do COVID-19 no município de xxxxxxx – PI.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da xª Promotoria de Justiça de xxxxx/PI, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos I e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I da Lei Federal de nº 8.625/93, art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 129 da CF e artigo 141 da Constituição do Estado do Piauí);

**CONSIDERANDO** que, em 30/01/2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido infectadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** que as medidas a serem adotadas pelas redes de educação podem evitar o fluxo de contaminação para familiares, muitos deles idosos, grupo mais vulnerável em razão da idade e comorbidades, conforme posicionamento sobre o COVID19, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG1, publicada em 15/03/2020;

**CONSIDERANDO** que em relação à questão pedagógica, o Conselho Nacional de Educação, através de Nota de Esclarecimento, traçou orientações aos sistemas de ensino e estabelecimentos de ensino de todos os níveis, etapas e modalidades, que tenham a necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à prorrogação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 19.913/2020, de 30.03.2020, prorrogou por 30 dias a suspensão estabelecida no arts. 1º, inc. I e 2º do Decreto Estadual nº 18.884, das aulas da rede pública estadual de ensino, além de recomendar a suspensão das aulas pelas redes municipais e privadas, bem como pelas instituições de ensino superior públicas ou privadas;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 01, de 02 de abril de 2020 queautoriza, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, de gêneros alimentícios em estoque ou de recursos financeiros à conta do PNAE, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** qque o Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI), por meio do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e do Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), emitiu, a Nota Técnica nº 02/2020/CAODEC/MPPI, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União (CNPG), por seu Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), através da Comissão Permanente de Educação (COPEDUC), expediu a NOTA PÚBLICA nº 01/2020-GNDH/CNPG/COPEDUC sobre alimentação escolar, trazendo prioridades na atuação do Ministério Público, a fim de evitar dano ao erário, com perecimento e descarte de alimentos**;**

**CONSIDERANDO** que a alimentação adequada é um direito do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais – PIDESC (art.11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346/06 que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar;

**CONSIDERANDO** que o programa de merenda escolar é uma das mais antigas políticas sociais do Brasil, sendo reconhecida tanto como política educacional, dados os resultados em termos de melhoria cognitiva e redução da evasão escolar; quanto política de saúde, uma vez que a alimentação na infância apresenta resultados contundentes ao crescimento infantil, desenvolvimento físico e cognitivo da criança.

**RESOLVE**:

**INSTAURAR** o Procedimento Administrativo nº xx/2020, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a continuidade do fornecimento de alimentação escolar durante a suspensão das aulas, no período da pandemia do COVID-19 no município de xxxxx – PI, com fulcro no art. 9º da Resolução 174/2017 do CNMP, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

a) Nomeação da Assessora de Promotoria de Justiça, xxxxxxxxxxx (mat. xxxx), para secretariar este procedimento;

b) Autue-se, rubrique-se e numere-se a presente portaria de instauração, realizando as devidas anotações no livro próprio e tabela de acompanhamento, afixando-a cópia da portaria em local de costume e arquivando-se cópia em pasta própria da Promotoria de Justiça;

c) Seja remetida cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC) e Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e defesa do Patrimônio Público (CACOP) para conhecimento, conforme determina o art. 6º, 1º da Resolução nº 01/2018;

d) Comunique-se, preferencialmente por via eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí acerca da referida instauração, com envio da presente Portaria;

e) Encaminhe-se cópia da presente portaria em formato Word à Secretaria Geral, via e-mail, para fins de publicação da no Diário Oficial do Ministério Público;

f) Minute-se Recomendação Administrativa, tendo como destinatário a secretária municipal de educação do município de xxxxx, devendo esta ser enviada em formato Word, via e-mail funcional.

CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Xxxxx – PI, xx de abril de 2020.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Promotor de Justiça